

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 241/2011.**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, "altera a Lei no 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica".

A propositura estabelece que o artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, (Criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, paga aos Policiais Militares e Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo) será alterado nos termos abaixo.

Quanto ao cálculo da gratificação sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, passarão a vigorar as seguintes porcentagens:

- a) Até 160% (cento e sessenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;
- b) Até 120% (cento e vinte por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

Objetiva-se também alterar o artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, que cria a Gratificação por Assistência Militar, alterando os percentuais da Gratificação por Assistência Militar, calculados sobre o valor da Referência DAS- 14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, que serão os seguintes:

- a) 190% (cento e noventa por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;
- b) 90% (noventa por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e ao Soldado.

Também está prevista a inserção do § 4º nesse mesmo artigo, que disporá sobre as hipóteses de pagamento da Gratificação por Assistência Militar em situações de afastamentos que especifica.

De acordo com a justificativa, alega o autor que o sucesso dos resultados apresentados em áreas estratégicas para a Prefeitura Municipal, a exemplo da fiscalização do comércio ambulante e do trânsito, decorrentes das medidas adotadas em virtude do convênio celebrado entre o Governo Estadual e o Município de São Paulo, busca-se estimular e motivar os servidores estaduais envolvidos nessas operações. O autor também justifica a iniciativa diante da importância de melhor remunerar os Policiais Militares disponibilizados pelo Governo do Estado.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, uma vez que visa valorizar os referidos servidores, diante do sucesso apresentado pelas atividades exercidas, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 15/06/2011

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu Gabriel (PSB)

José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

Edir Sales (DEM)

Marta Costa (DEM)

José Rolim (PSDB)  
Souza Santos  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Ricardo Teixeira  
Donato (PT)  
Aníbal de Freitas (PSDB)  
Marco Aurélio Cunha (DEM)  
Roberto Tripoli (PV)  
Atílio Francisco (PRB)